

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Juazeiro*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

TORNA SEM EFEITO PARCIALMENTE DECRETO Nº 303/2024.....	
COMPOSIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC .....	
MOVIMENTAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS GERAL (LCM Nº 020/2017) .....	

### LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.220/2024 - UBS GERALDO DE SOUZA RODRIGUES .....	
--	--

### PORTARIA

CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO - LP-3.....	
---	--

### RESOLUÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL (ASV) .....	
--	--



**TORNA SEM EFEITO PARCIALMENTE DECRETO Nº 303/2024**



Página 1 de 1

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)**  
**DECRETO Nº 330/2024**

*Torna sem efeito, parcialmente, o Decreto nº 321, de 30 de outubro de 2024, mantendo os servidores eventualmente elencados no Anexo I deste Decreto nos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos II, V, X, XIII e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica tornado sem efeito, de forma parcial, o Decreto nº 303/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, Edição nº 4.308, Ano XII, de 11 de outubro de 2024, mantendo em pleno vigor os vínculos legais e profissionais do servidor Cláudio Antônio dos Santos, inscrito no CPF/MF sob nº 857.xxx.xxx-91, no cargo de Assistente de Unidade Básica de Saúde (UBS), Simbologia DAS-12, vinculado à Secretaria de Saúde.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 05 de novembro de 2024.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



## COMPOSIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC



Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 332/2024

*Altera dispositivos do Decreto nº 039/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, Edição nº 3.759, Ano XII, de 6 de fevereiro de 2024, do Conselho Municipal de Cultura – CMC para o mandato do biênio 2024/2025, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Municipais nº 1.669, de 10 de novembro de 2002, e nº 2.565, de 03 de novembro de 2015, de criação e alteração do Conselho Municipal de Cultura – CMC, assim como a necessidade de se manter atualizada a composição do referido Conselho para o mandato do biênio 2024/2025,

### DECRETA:

**Art. 1º.** As alíneas “a”, “b”, “e” e “f” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 039/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, Edição nº 3.759, Ano XII, de 6 de fevereiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º** .....
- II - .....
- a) .....
- Titular: Radamés José Leal Rodrigues; (NR)
- Suplente: Vacante. (NR)
- b) .....
- Suplente: Vacante (NR)
- e) .....
- Suplente: Vacante (NR)
- f) .....
- Titular: Wilson Silva Eloi (NR)
- Suplente: Vacante (NR)

**Art. 2º.** Ficam mantidos em pleno vigor os demais dispositivos do Decreto nº 039/2024 não atingidos pela alteração consignada no presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 07 de novembro de 2024.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



**MOVIMENTAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS GERAL (LCM Nº 020/2017)**



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 333/2024**

Página 1 de 1

*Dispõe sobre a exoneração e a nomeação para cargos de provimento em comissão na forma que indica, e adota outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir desta data, o sr. Rozemberg Thaumaturgo da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 969.xxx.xxx-49, do cargo de Assessor Administrativo III, Simbologia DAS-14, vinculado à Secretaria de Serviços Públicos;

Exonerar, a partir desta data, o sr. Antônio Carlos Borges Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 707.xxx.xxx-15, do cargo de Assessor Administrativo III, Simbologia DAS-14, vinculado à Secretaria de Serviços Públicos;

Nomear, a partir desta data, o Sr. Rozemberg Thaumaturgo Da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 969.xxx.xxx-49, para o cargo de Coordenador, Simbologia DAS-9, vinculado à Secretária de Administração;

Nomear, a partir desta data, o Sr. Antônio Carlos Borges Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 707.xxx.xxx-15, para o cargo de Coordenador, Simbologia DAS-9, vinculado à Secretária de Administração.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 07 de novembro de 2024.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



**LEI ORDINÁRIA Nº 3.220/2024 – UBS GERALDO DE SOUZA RODRIGUES**



**UNIDADE BÁSICA DE SAUDE GERALDO DE SOUZA RODRIGUES**



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
LEI Nº 3.220/2024

Página 1 de 1

*Denomina Geraldo de Souza Rodrigues a UBS – Unidade Básica de Saúde instalada no Bairro Jardim Primavera, área urbana do Município de Juazeiro, Estado da Bahia.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada “Geraldo de Souza Rodrigues” a USB – Unidade Básica de Saúde instalada no Bairro Jardim Primavera, área urbana do Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

**Art. 2º.** É parte integrante desta Lei, em obediência à Lei Complementar nº 005/2010, os seguintes documentos:

- I - atestado de óbito do homenageado: Geraldo de Souza Rodrigues;
- II - croqui da área em comento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de outubro de 2024.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município

Certificação Digital: XDJAE5S9-6DVMKU2W-VABROJ4A-LG1PRJIF

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: J7WSQQSU-FYEWGIR-BLMVAKQD-ETJUI7CO

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Selo de Autenticidade  
Federal de Juazeiro do Norte em Baixo  
Apoio Municipal em São Francisco  
2308A11854183  
1.19011421190  
www.ba.gov.br/secretaria/estado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
NOME  
**GERALDO DE SOUZA RODRIGUES**

CPF  
501.483.214-91

MATRÍCULA  
137133 01 55 2021 4 00046 122 0048129 78

GÊNERO  MASCULINO COR  BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE  CASADO, 54 ANOS

NATURALIDADE  PETROLINA-PE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  RG 3.233.382 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PE ELEITOR  SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
ISABEL MARIA DE SOUSA  
JOÃO NUNES RODRIGUES  
RESIDÊNCIA: QUADRA 5, Nº 19, JARDIM PRIMAVERA, JUAZEIRO-BA

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
VINTE E QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM ÀS 02h52min DIA 24 MÊS 04 ANO 2021

LOCAL DE FALECIMENTO  
NA UPA-248 DR. JOÃO OLIVEIRA, JUAZEIRO / BA

CAUSA DA MORTE  
CAUSA INDETERMINADA. HIPERTENSÃO ARTERIAL.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(município e cemitério, se conhecido)  CEMITÉRIO DE RAJADA, PETROLINA-PE DECLARANTE  
MARIA VÂNIA DE ARAUJO RODRIGUES, RG: 12573208 23  
(SÓCIA, VIÚVA), DO LAR, residente QUADRA 5, Nº 19,  
JARDIM PRIMAVERA, JUAZEIRO/BA.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dr(a). DANIEL MÜLLER DA SILVA (CRM 36080)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER  
Data do registro: 26 de Abril de 2021. O falecido(a) deixou bens: Sim. Deixou filhos: Sim Quantidade: ( 2 ), sendo seu(s) filho(s):  
GABRIELA DE ARAUJO RODRIGUES QUEIROZ(21 ANOS) E GUSTAVO DE ARAUJO RODRIGUES(17 ANOS). Casado(a) com  
MARIA VÂNIA DE ARAUJO RODRIGUES.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	3.233.382	16/08/2008	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONAISEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	022906948809	47250	JUAZEIRO	BA

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE ROPN DE JUAZEIRO - 1º OFÍCIO  
OFICIAL(A): JOSUÉ GUSTAVO OLIVEIRA VIANA  
MUNICÍPIO: JUAZEIRO-BA  
ENDEREÇO: AVENIDA ADOLFO VIANA, Nº 709, CORÉIA, CEP: 48904-001

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
JUAZEIRO, BA, 26 de Abril de 2021.

Assinatura do Oficial(a)  
Helo Dantas de S. Amorim Santos  
Escrevente

TELEFONE: (74) 3812-6614  
E-MAIL:

ARREPENDASILA BA 009636987 BRP

111

Digitalizado com CamScanner

Certificação Digital: XDJAE5S9-6DVMKU2W-VABROJ4A-LG1PRJIF

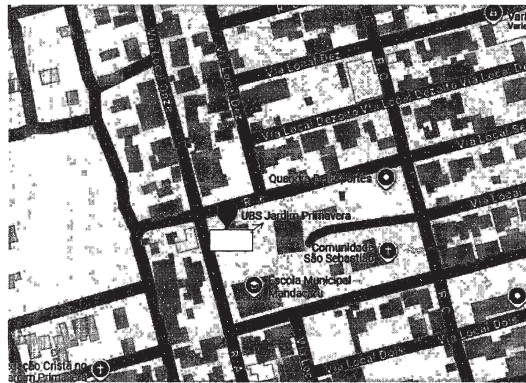
Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: J7WSQQSU-FYEWDGIR-BLMVAKQD-ETJUI7CO

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Certificação Digital: XDJAE5S9-6DVMKU2W-VABROJ4A-LG1PRJIF

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: J7WSQQSU-FYEWGDGIR-BLMVAKQD-ETJUI7CO

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
**ATO DE SANÇÃO Nº 261/2024**

Página 1 de 1

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

**RESOLVE:**

**SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei Ordinária que “*Denomina Geraldo de Souza Rodrigues a UBS – Unidade Básica de Saúde instalada no Bairro Jardim Primavera, área urbana do Município de Juazeiro, Estado da Bahia*”, de iniciativa do Poder Legislativo (Projeto de Lei/Autógrafo nº 3.932, de 15 de outubro de 2024), tombada sob nº 3.220, de 31 de outubro de 2024.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de outubro de 2024.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

Certificação Digital: XDJAE5S9-6DVMKU2W-VABROJ4A-LG1PRJIF

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: J7WSQSU-FYEWGIR-BLMVAKQD-ETJUI7CO

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO - LP-3**



Página 1 de 1

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA GAB/PGM/SEAD Nº 309/2024**

*Concede Licença-Prêmio à servidora Maria Eliane Dias de Araújo Lima.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença-Prêmio pelo período de três (03) meses à servidora Maria Eliane Dias de Araújo Lima, mat. 312, ocupante da função efetiva de Telefonista, lotada na Secretaria de Administração, a ser usufruída em data estabelecida pela autoridade competente, na forma disposta na Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, ficando resguardada a avaliação de conveniência e a oportunidade dos serviços.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e funcionais na data do efetivo afastamento da servidora.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 07 de novembro de 2024.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



## AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL (ASV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO SEMAURB Nº 83/2024

Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL (ASV)** em favor da Pessoa Física **LUIS FELIPE DA SILVA DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2016, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal 1.873/2005 e Lei 1.703/2003 Código Municipal de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal 366/2005, e tendo em visto o que consta no processo administrativo nº **1690/2024**, resolve:

Art. 1º - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL (ASV)** válida pelo Prazo: de 03 (três) anos, a Pessoa jurídica, **LUIS FELIPE DA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no **CPF** sob nº 047.509.511-10, **situado:** Sítio Arizona, Estrada Vicinal, Km 18, Distrito de Juremal, Juazeiro Bahia, **Para atividade:** Extração de Quartzo para uso Industrial.

**Parágrafo único.** Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra desta resolução que se encontra no referido processo.

**O empreendimento LUIS FELIPE DA SILVA DE OLIVEIRA, Deverá:**

- I – Só deverá ser suprimida uma área equivalente a 9,40 hectares referente ao que foi solicitado e aprovado pela SEMAURB. 6
- II – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

- III – Não explorar espécies florestais protegidas pelo IBAMA, dispostas na Portaria IBAMA

Assinado por 1 pessoa: ISLEÍDIO DEYLARE CARVALHO BANDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6285-0568-FB31-4973> e informe o código 6285-0568-FB31-4973





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO**

nº 37-N, de 03 de Abril de 1992, pela resolução CEPRAM nº 1.009 de 06/12/1994, pela portaria IBAMA nº 113 de 21/12/1995 e pela instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10/01/2007;

IV – Para a supressão da espécie de que se trata o art. 102 da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro 2006, a autorização para supressão de vegetação deve ser requerida mediante plantio compensatório na proporção de 1:20 (um para vinte), exemplares de *Schinopsis brasiliensis* (Braúna ou Baraúna) e *Spondias tuberosa* (Umbuzeiro), na mesma sub-bacia hidrográfica, no espaçamento tecnicamente recomendado, conforme disposto no art. 30-A do Decreto nº 15180 DE 02/06/2014 (Prazo 120 dias após a publicação da ASV).

V- Comunicar previamente a SEMAURB a data e local onde será realizado o plantio da espécie mencionada na condicionante

IV. VI- Apresentar a SEMAURB o Plano de Afugentamento e Salvamento de Fauna (Prazo: 30 dias);

VII - Executar e operar adequadamente os planos e projetos como o Plano de Afugentamento e Salvamento de Fauna, disponibilizando o tempo necessário para o deslocamento dos animais para áreas com vegetação preservada mais próximo possível do local de origem, Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de acordo com o apresentado à SEMAURB.

VIII– O direcionamento e a velocidade do desmate deve ser compatível com a ação de proteção dos animais, possibilitando o deslocamento dos mesmos para áreas com vegetação preservada, o mais próximo possível do local de origem;

IX – É vedada a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

X – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI – Requerer nova licença à SEMAURB para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. De acordo com a Lei Municipal nº 1.703 de 2003 regulamentada pelo 7 decreto nº 366 de 2005, a renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

XII – Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como a portaria MMA nº 253/2006, dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no Sistema - DOF para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento;

XIII– Caso o empreendedor ou terceiro interessado utilize os produtos ou subprodutos oriundos da atividade, para fins comerciais, deverá ser apresentado crédito de reposição florestal, respectivo ao volume de material retirado;

XIV – Não será permitido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação.

Assinado por 1 pessoa: ISLEÍDIO DEYLARE CARVALHO BANDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8285-0568-FB31-4973> e informe o código 8285-0568-FB31-4973





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

**Art. 1º.** Esta Licença refere-se à análise da viabilidade ambiental de competência da SEMAURB, cabendo o interessado, quando extrapolado os limites de competência do município, obter anuência Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

OBS: Poderão ser solicitadas, motivadamente, pela SEMAURB, informações, documentos ou providências adicionais pertinentes

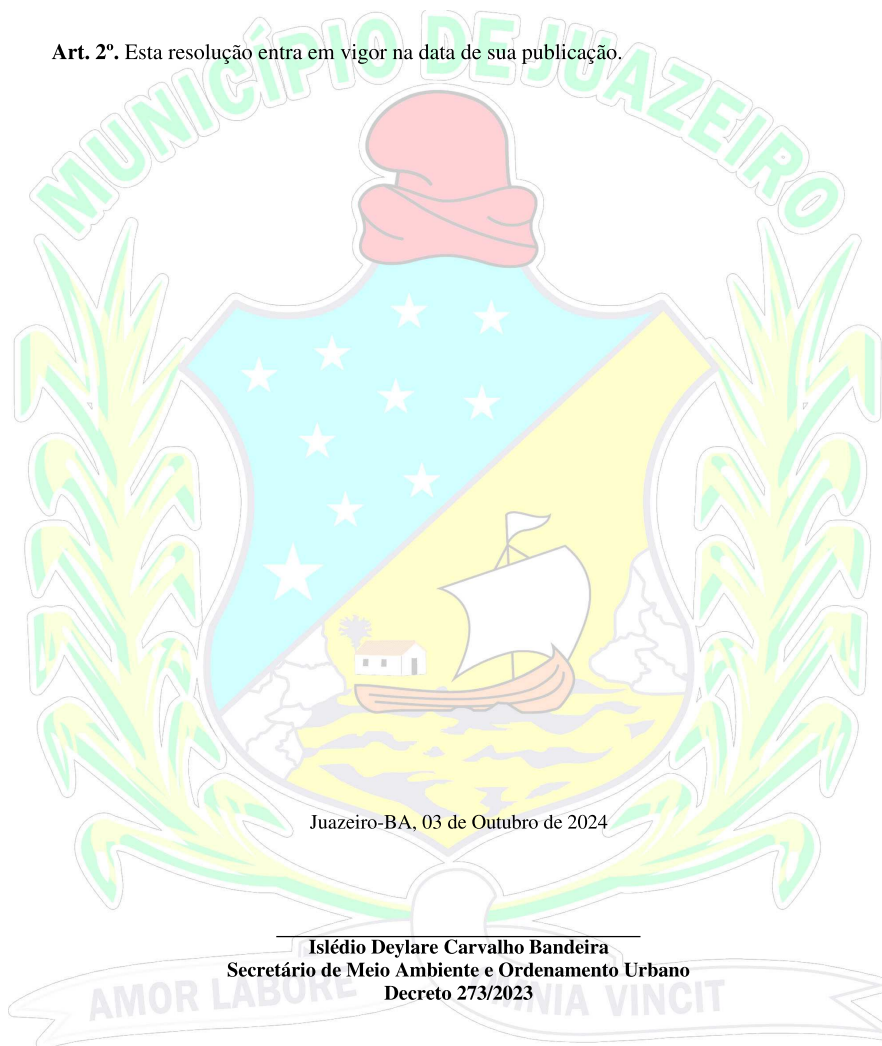
Assinado por 1 pessoa: ISLÉDIO DEYLARE CARVALHO BANDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.tdoc.com.br/verificacao/8285-0568-FB31-4973> e informe o código 8285-0568-FB31-4973





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Juazeiro-BA, 03 de Outubro de 2024

**Islédio Deylare Carvalho Bandeira**  
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano  
Decreto 273/2023

Assinado por 1 pessoa: ISLÉDIO DEYLARE CARVALHO BANDEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8285-0568-FB31-4973> e informe o código 8285-0568-FB31-4973

